

MENSAGEM GP Nº 107/2018

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 10 / 07 / 2018

2.o Secretário

Mogi das Cruzes, 21 de junho de 2018.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera a alínea e o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores de Vila Jundiaí e Vila Bela Flor, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Declara de utilidade pública municipal a **Organização Beneficente da Sociedade Civil**.”**

**“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Organização Beneficente da Sociedade Civil**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.474.933/0001-09, com sede na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, neste Município.”**

**2.** A referida entidade é mantenedora do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Vila Jundiaí, devidamente registrado junto ao Conselho Municipal de Educação. Assim, após efetuada a respetiva alteração em sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e em seu estatuto, a entidade necessita que seja introduzida a alteração ora proposta, para desenvolvimento de suas atividades assistenciais no Município de Mogi das Cruzes.

**3.** Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 21.130/18, contendo as manifestações das Secretarias de Educação e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**4.** Assim sendo, esperando que a propositura mereça acolhida nessa Egrégia Casa de Leis, solicito sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.





**MENSAGEM GP Nº 107/18 - FLS. 2**

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de  
distinguido apreço.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Pedro Hideki Komura**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

*SGov/rbm*



**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Sala do Prefeito, em 21/05/2018

**PROJETO DE LEI**

**074/18**

*Assinatura Secretaria*

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores de Vila Jundiaí e Vila Bela Flor, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública municipal a **Organização Beneficente da Sociedade Civil.**” (NR)

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Organização Beneficente da Sociedade Civil**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.474.933/0001-09, com sede na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, neste Município.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*Marcus Melo* :  
**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**21130 / 2018**



**11/05/2018 16:27**

**CAI: 349419**

**Nome: ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL**

**Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE EDUCACAO  
ENCAMINHA SOLICITAÇÃO PARA ALTERAÇÃO D  
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE E OUTROS**

**Conclusão: 25/06/2018**

**Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**



## ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL

Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224  
 Vila Nova Cintra - Mogi das Cruzes - SP  
 CEP 08744-096 - CNPJ 58.474.933/0001-09  
 Tel.: 11 4729-6287

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

A Organização Beneficente da Sociedade Civil, CNPJ 58.474.933/0001-09, anteriormente denominada **Associação de Moradores das Vilas Jundiai, Bela Flor e dos Conjuntos Cambuci e Mirage**, com sede na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra – Mogi das Cruzes – SP, mantenedora do CEIC Vila Jundiai, funcionando na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra – Mogi das Cruzes, nesta cidade, encaminha a Vossa Excelência a solicitação para Alteração da Razão Social da Entidade, que passou a vigorar após a Assembleia Geral com os Sócios no dia 27.11.2017, como Organização Beneficente da Sociedade Civil, para que seja encaminhada a mesma solicitação à Secretaria do Governo para Alteração nos Decretos nº 4.206 de 26 de Junho 2003 que dispõe sobre Autorização de Funcionamento do CEIC Vila Jundiai, Decreto nº 12.302 de 14 de Março de 2012 que dispõe sobre a outorga de permissão de uso do prédio público CEIM Professora Maria José Andere, e dos bens móveis nele existente, assim como a alteração na Razão Social na LEI de Utilidade Pública nº 5.627 de 11 de Maio do ano de 2004.

Nestes Termos pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 07 de Maio de 2018.

João Vanderlei Giovanini – Presidente

RG: 16.615.272-9 SSP-SP

CPF: 059.288.138-56

21130-18

O Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 16.142.006 - Selo e Assinatura



## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS VILAS JUNDIAÍ, BELA FLOR E DOS CONJUNTOS CAMBUCI E MIRAGE

Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, nº 224  
Vila Nova Cintra - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08744-096 - CNPJ - 58.474.933/0001-09  
Tel.: (11) 4729-6287

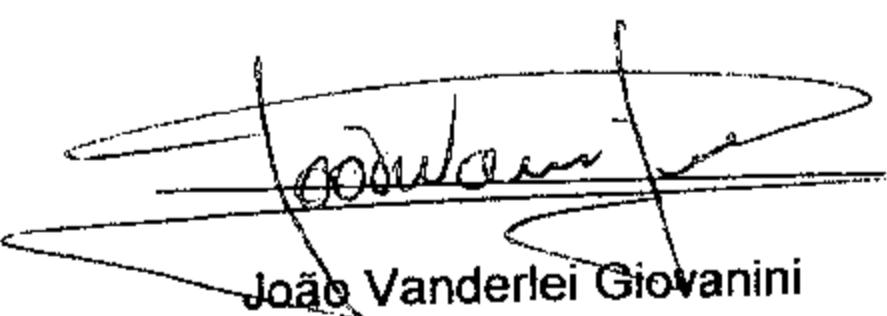
### ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI DAS CRUZES

Associação de Moradores das Vilas Jundiaí , Bela Flor e dos Conjuntos Cambuci e Mirage, com sede na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes – SP, inscrita no CNPJ sobre o número 58.474.933/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente João Vanderlei Giovanini, brasileiro, casado, autônomo, portanto do RG nº 16.615.272-9, inscrito no CPF/MF nº 059.288.138-56, residente na Rua Giuseppe Muffo, 65, Vila Jundiaí, CEP:08745-020, Mogi das Cruzes - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

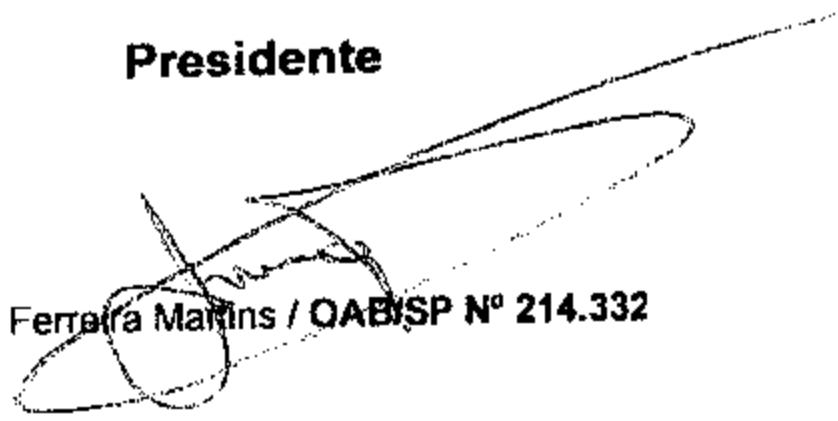
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 19 de Outubro de 2017

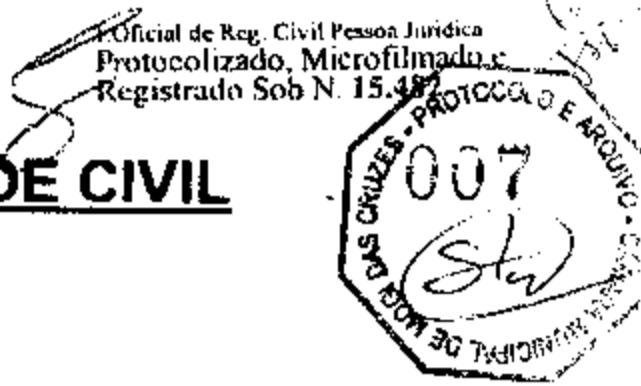


João Vanderlei Giovanini

Presidente



Iduigues Ferrara Martins / OAB/SP Nº 214.332



## ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL

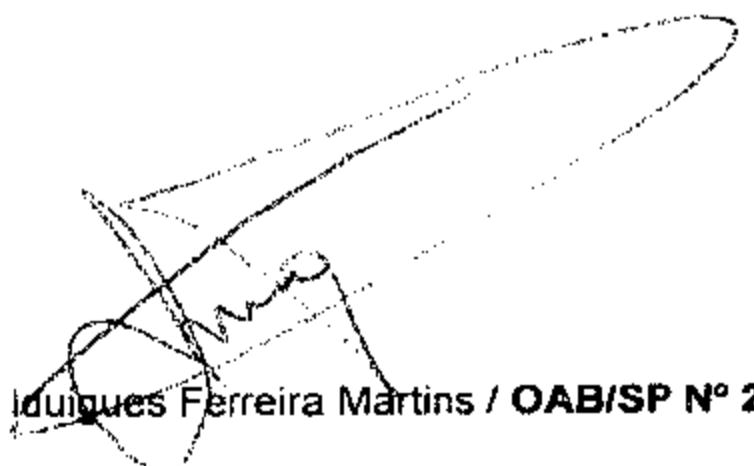
### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO – I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

**Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis, que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, que não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma, que não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos, que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no **COMAS (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)** ou a entidade pública.

**Art. 2º -** Essa organização terá sua sede provisória na Rua Augusto de Carvalho Rodrigues dos Anjos, N° 224, no Conjunto Residencial Mirage, CEP 08743-120, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

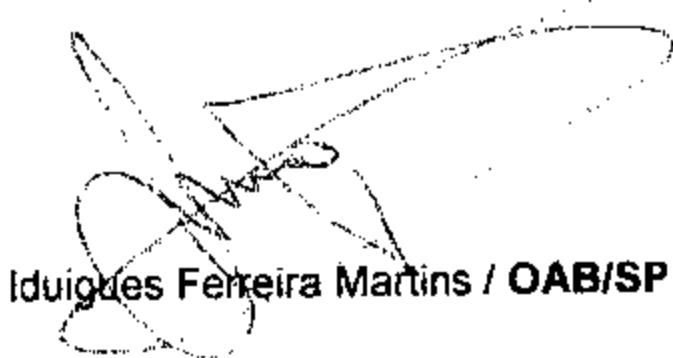


Idiogues Ferreira Martins / OAB/SP Nº 214.332



**Art. 3º - É objetivo da organização:**

- A) Organizar e lutar por constantes melhoramentos urbanos e sociais no Município, Estado e País, e principalmente nas comunidades por ela representadas.
- B) Promover atividades culturais, educacionais, ecumênicas recreativas, esportivas e comunitárias em geral.
- C) Estimar o desenvolvimento do espírito de solidariedade.
- D) Trabalhar junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, amparando-se na lei 8.609 de 13 de julho de 1992, para a integração da Criança e do Adolescente na comunidade, promovendo o seu bem estar social, lazer, cultural e recreativo através de meios adequados (próprios) da associação ao seu alcance ou subvenções públicas através de convênios com o Poder Público Municipal Estadual e Federal, empresas ou Entidades governamentais nacionais e internacionais, manter creches comunitárias para atendimento de crianças de zero a 05 (cinco) anos, promovendo seu desenvolvimento, dar efetiva assistência social aos idosos e famílias carentes nos bairros e no Município de Mogi das Cruzes, com cestas básicas, remédios e regularização de documentos, além de investir no desenvolvimento das potencialidades de crianças e adolescentes, para que usufruam de seus direitos sociais, ampliando o acesso a esses direitos, e aprendam os deveres inerentes a cidadania, desenvolver competências e talentos sociais, potencialidades cognitivas e afetivas, estimulando a atuação, articulação e reflexão na perspectiva de desenvolvimento da própria comunidade e contribuir para a formação





de crianças e adolescentes para que possam exercer sua cidadania e participar ativamente de sua comunidade.

- E) Participar de todas as campanhas de educação, saúde, recreativas e esportivas promovidas pelo Município.
- F) Elaborar projetos e programas contra a violência contra mulher, compreender as bases de sustentação da violência contra a mulher, refletir sobre as diferentes manifestações de violência, contra a mulher, em suas vidas pessoais e comunidade, desenvolver as habilidades necessárias para buscar para si mesmos/as e outras mulheres que são vítimas em suas comunidades, soluções decisivas para as situações de preconceito e violência, refletir sobre normas sociais de gênero que reforçam certos tipos de violência contra a mulher tratando-a como normal e natural e encorajar a mulher a reconhecer seu potencial de proteger a si mesma e buscar seus direitos.
- G) Participar dos Conselhos Municipais, legalmente constituídos, quando convidados.
- H) Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- I) Elaborar projetos esportivos para pessoas com deficiência, bem como para crianças, adolescentes e idosos.
- J) Elaborar projetos para curso pré-vestibular para adolescentes e adultos que queiram ingressar nas universidades mais concorridas do país pelo ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).
- K) Assegurar o amparo constitucional para o tratamento de dependentes químicos.

- L) Desenvolver programas educacionais, relatórios das atividades desenvolvidas e informando o número de crianças assistidas.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para a realização de suas finalidades sociais, a presente entidade poderá utilizar-se de quaisquer meios legais, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou grupos de trabalho, aberto à participação de todos os associados interessados, construir órgãos de comunicação social, promover cursos, estudos, debates, conferências, simpósios, exposições, espetáculos, festas e congêneres, participar e patrocinar campanhas ou atividades de interesse social.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião.

## CAPÍTULO – II

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 5º** - O patrimônio da organização será constituído e mantido pelos bens móveis e imóveis que a mesma venha a adquirir, pelas contribuições periódicas dos associados, por subvenções doações, legados e arrecadações eventuais, por rendas patrimoniais e taxas correspondentes a atividades específica e por outros meios legais, e que não serão totalmente utilizados em benefício da organização.



## CAPÍTULO – III

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - Poderão ser admitidos como associados as pessoas que residirem, trabalharem ou estudarem nos bairros abrangidos pela organização. O associado será admitido mediante proposta à Diretoria e à Assembleia Geral.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A organização terá duas categorias de associados, associados fundadores e associados efetivos, sendo que os associados fundadores são aqueles que ajudaram na fundação e os associados efetivos são aqueles que contribuem financeiramente.

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da organização.
- b) Pagar pontualmente suas obrigações financeiras.
- c) Cooperar com a Diretoria na administração da Associação, preservação de seus bens e instalações.
- d) Portar-se com fraternidade e respeito nas instalações e em todas as atividades promovida pela Associação.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da organização.

**Art. 8** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais.

- a) Estar presente em todas as reuniões.
- b) Participar ou cooperar nas comissões, departamento de trabalho da Associação.



- c) Comparecer com seus familiares e amigos a todas as atividades comunitárias ou públicas da organização.
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos.
- e) Tomar parte nas assembleias.

## CAPÍTULO – IV

### DAS PENALIDADES

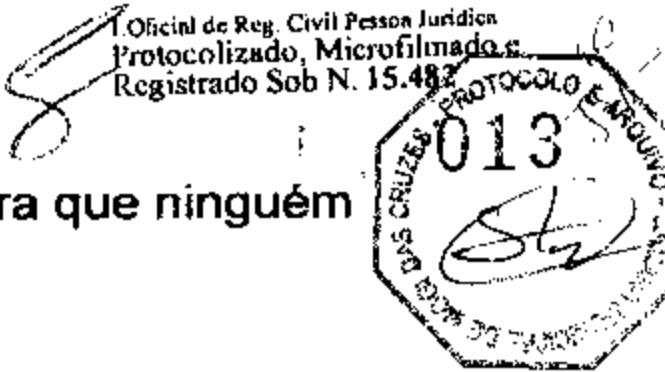
**Art. 9º** - Aos associados faltosos poderão ser aplicadas, dependendo da falta, as seguintes penalidades.

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão dos quadros sociais por até 30 (trinta) dias.
- c) Exclusão quadros sociais.

**Art. 10º** - As penalidades de advertência por escrito e de suspensão serão aplicadas após concordância da maioria dos membros da Diretoria, ao passo que a penalidade de exclusão dos quadros sociais só poderá ser aplicada após aprovação da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O associado que for excluído dos quadros sociais não poderá ser readmitido pelo prazo de 6 (seis) meses ou indefinido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as penalidades serão tornadas públicas mediante portaria assinada pelo Diretor Presidente, que deverá ser afixada, em



local visivel na sede social, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para que ninguém alegue ignorância.

## CAPÍTULO – V

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º** - São órgãos da administração da organização.

- A) Assembleia Geral.
- B) A diretoria.
- C) O conselho Fiscal.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano e máximo da instituição, capaz de decidir em definitivo qualquer assunto que apreciar constituir – se- a dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13º** - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra as decisões da Diretoria;
- IV – Decidir sobre reforma do Estatuto;
- V – Decidir sobre vendas, alienação, hipoteca ou permuta do patrimônio;
- VI – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 1º;
- VII – Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas.



**Art. 14º** - Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano no mês de janeiro para apreciar as contas e a previsão orçamentária do período seguinte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá haver Assembleias Gerais Extraordinárias quando forem necessárias.

**Art. 15º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (Três) dias.

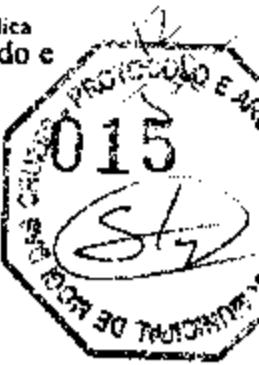
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se não houver 2/3 (dois terços) dos associados em condições de delirar em primeira convocação, aguardar-se-á uma para iniciar a Assembleia com qualquer número de associados e a decisão será tomada de acordo com 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A Assembleia será instalada e conduzida pelo (a) Presidente (a) e no seu impedimento pelo Vice – presidente (a).

**Art. 16º** - A diretoria será composta por: Presidente; Vice-presidente; Secretário Geral; Primeiro Secretário Geral; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

**PARAGRAFO ÚNICO** – À diretoria compete: programar as atividades da organização, avaliar os trabalhos e atividades programadas, discutir e deliberar sobre assuntos de interesse da organização.

**Art. 17º** - Compete ao presidente: representar a organização ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cumprir e fazer cumprir este



estatuto e o regime interno, convocar e presidir as assembleias e reuniões de diretoria. Assinar com o secretário de finanças todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Praticar atos da administração geral da organização podendo inclusive assinar contratos de serviços, obras e fornecimento, contratar e demitir empregados.

**Art. 18º** - Compete ao vice-presidente: substituir o presidente quando este estiver ausente por qualquer impedimento, assumir o mandato em caso de vacância até o seu término. Prestar colaboração ao presidente sempre que o mesmo necessitar.

**Art. 19º** - Compete ao secretário geral: secretariar as assembleias e reuniões de diretoria, e redigir as respectivas atas, guardar e responsabilizar-se por todos os documentos da organização. Substituir o presidente e o vice-presidente quando houver qualquer impedimento de ambos, assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.

**Art. 20º** - Compete ao primeiro secretário geral: substituir o secretário geral nos seus impedimentos. Colaborar com o secretário geral sempre que o mesmo necessitar, assumir o mandato do secretário geral em caso de vacância até o seu término.

**Art. 21º** - Compete ao primeiro tesoureiro:

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Organização, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à organização;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Organização, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Art. 22º** - Compete ao segundo tesoureiro: Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 26º** - O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos em Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

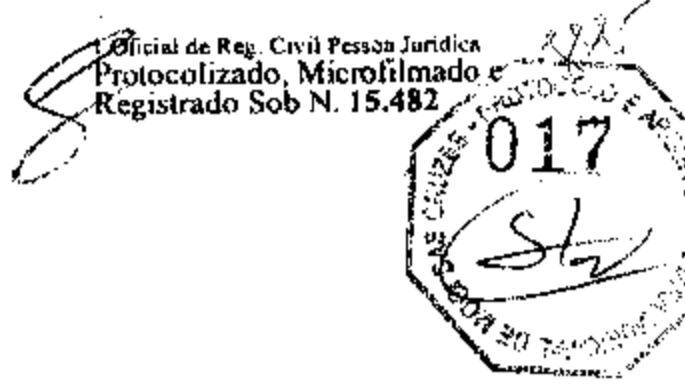
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente imediatamente seguinte.

**Art. 27º** - Compete ao conselho fiscal: examinar os livros da escrituração da entidade, examinar o balancete semestral apresentado pelo secretário de finanças, opinando a respeito, apresentar relatórios de apreciação dos balancetes e balanços com seus respectivos pareceres e opinar sobre aquisições e alienação de bens.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O conselho fiscal reunir-se-á semestralmente ou extraordinariamente a qualquer tempo se necessário.

CAPÍTULO VI

## DAS ELEIÇÕES



**Art. 28º** - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade se darão a cada 05 (cinco) anos e serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

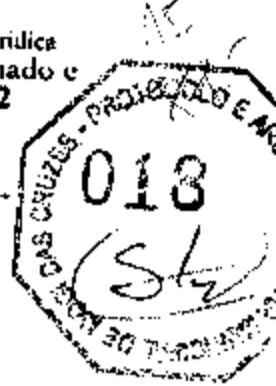
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente poderão concorrer as chapas completas com a Diretoria e Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo mais de uma chapa concorrendo, cada candidato poderá compor uma única chapa, será formada uma comissão eleitoral com participação de um membro de cada chapa, um membro da diretoria em exercício, um morador de uma das áreas de abrangência indicado pela diretoria para coordenar o pleito, e o presidente da organização para dirimir e decidir sobre divergências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A eleição se dará no primeiro ou segundo domingo de dezembro a partir do ano de 2017 (dois mil e sete), sendo que a comissão eleitoral decidirá sobre as duas datas, e o do processo de divulgação das chapas que não poderão onerar a entidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todos os candidatos deverão, no ato da inscrição apresentar ficha de qualificação contendo, nome, filiação, endereço de moradia, comprovante de regularidade na organização.

**Art. 29º** - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela



deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, a deliberação se dará uma hora após em segunda convocação com no mínimo de 1/3(um terço) dos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 30º** - A organização poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinário, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 31º** - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados em Assembleia Geral.

**Art. 32º** - O Exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Art. 33º** - O presente estatuto, aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, referendada pela autoridade competente, modifica o artigo 1º, artigo 3º, artigo 15º e artigo 28º do estatuto aprovado em Assembleia



Geral Extraordinária do dia 19 (dezenove) de Outubro de 2017 (Dois mil e Dezessete).

Mogi das Cruzes, 20 de Novembro de 2017.

TABELIÃO DE BRAS CUBAS

João Vanderlei Giovannini

Presidente

Iduigues Ferreira Martins

OAB/SP Nº 214.332



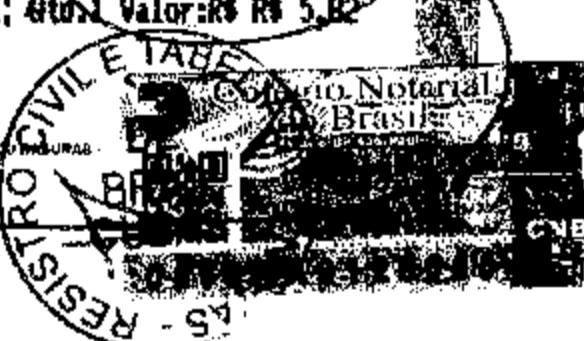
ORCPN E TABELIÃO DE NOTARIE DE BRAS CUBAS, MUNICÍPIO E COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP  
Rua Francisco Alves da Mota, 120 – Vila Ildo Cohn - Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08710-310 - Tel: (11) 4720-9293  
e-mail: brascubas@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, sem valor econômico, a firma desse  
JOÃO VANDERLEI GIOVANNINI.

Brás Cubas, 27 de dezembro de 2017. Em Teste da verdade.

NATALIA DUCCA DA FONSECA - ESCREVENTE: QUITO Valor: R\$ R\$ 5,82

- VÁLIDO SOMENTE BEM EVIDENCIADO PELA FURB



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n. 15.482  
Averbado a margem sob n. 15.342

Mogi das Cruzes - SP, 20/01/2018

Marcelo dos S. Davi Escrivão autorizado

Atos praticados discriminados em Recibo n. 15.482 e tudo conforme  
disposto à Lei n. 10.433-06/12/2002 - ALTERAÇÃO ESTATUTO

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	ISS	TOTAL
151,50	43,14	29,45	8,04	10,37	0,00	1,45	251,19

21130 18

1. Oficial de Rep. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 15.342



## ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS VILAS JUNDIAÍ, BELA FLOR E DOS CONJUNTOS CAMBUCI E MIRAGE

Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, nº 224  
Vila Nova Cintra - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08744-096 - CNPJ - 58.474.933/0001-09  
Tel.: (11) 4729-6287

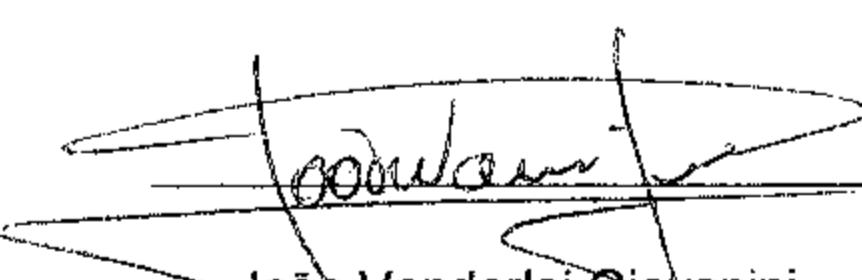
### ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI DAS CRUZES

Associação de Moradores das Vilas Jundiaí , Bela Flor e dos Conjuntos Cambuci e Mirage, com sede na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes – SP, inscrita no CNPJ sobre o número 58.474.933/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente João Vanderlei Giovanini, brasileiro, casado, autônomo, portanto do RG nº 16.615.272-9, inscrito no CPF/MF nº 059.288.138-56, residente na Rua Giuseppe Muffo, 65, Vila Jundiaí, CEP:08745-020, Mogi das Cruzes - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

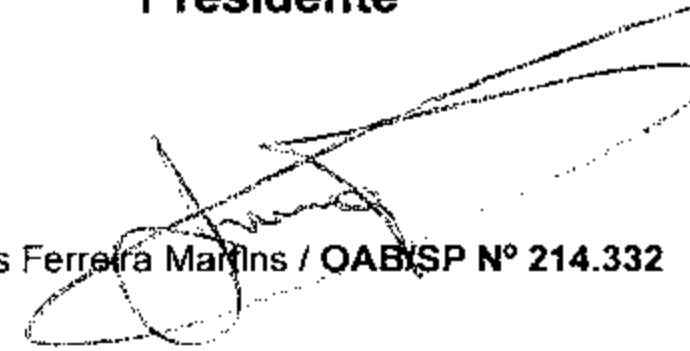
Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 19 de Outubro de 2017



João Vanderlei Giovanini

Presidente



Iduigues Ferreira Martins / OAB/SP Nº 214.332



## **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS VILAS JUNDIAÍ, BELA FLOR E DOS CONJUNTOS CAMBUCI E MIRAGE**

Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, nº 224  
Vila Nova Cintra - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08744-096 - CNPJ - 58.474.933/0001-09  
Tel.: (11) 4729-6287

Ata da reunião extraordinária da Associação de Moradores de Vila Jundiaí, Vila Bela Flor, Conjunto Cambuci e Conjunto Mirage, que foi realizada no dia 19/10/2017 (Dezenove de Outubro de Dois Mil e Dezessete), às 19h30 (Dezenove horas trinta minutos) na sede provisória da Associação, localizada na Rua Augusto Rodrigues de Carvalho dos Anjos, Nº 224 (Duzentos e Vinte e Quatro), Vila Nova Cintra, Distrito de Brás Cubas, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

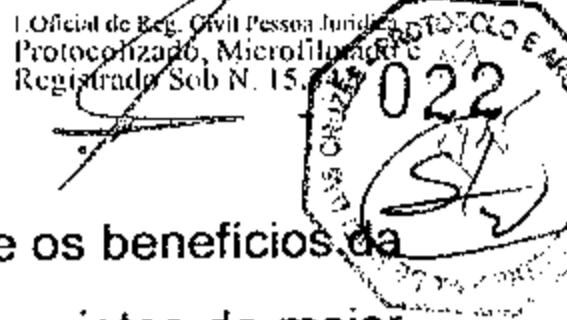
O presidente da Associação João Vanderlei Giovanini, assumiu a presidência dos trabalhos e informou que, em virtude do pequeno número de associados presentes iniciariamos a assembleia às 19h30 (Dezenove horas e trinta minutos).

Precisamente às 19h30 (dezenove e trinta horas) o presidente assumiu a presidência dos trabalhos e informou a todos os presentes os assuntos que seriam abordados e assim conduzir a assembleia com foco nos seguintes pontos de pauta;

- 1) Alteração do Estatuto;
- 2) Mudança do Nome da Associação;
- 3) Alteração de 2 (anos) para 5 (anos) de mandato do presidente;
- 4) Outros assuntos de interesse dos associados.

Em seguida, o presidente informou sobre a necessidade de mudar o Estatuto para poder abranger o atendimento, e assim, se possível, futuramente administrar uma nova unidade de creche, ampliando assim o atendimento ao público infantil; e verificar a possibilidade de um asilo.

O presidente justificou a ausência da Sra. Rafaela Murakami que estava na faculdade; Sra. Isabela Murakami Gonçalves que estava no trabalho; Dinari Gonçalves Moura Filho que passou por um procedimento cirúrgico, Osvaldir Vilas Boas, onde o mesmo se encontra recluso, logo em seguida deu continuidade informando sobre os benefícios da



união de todos em prol do bem da comunidade, o mesmo informou sobre os benefícios da mudança do mandato de 2 (dois) anos para 5 (cinco) anos, visando os projetos de maior extensão; também deixou todos ciente do novo nome da Instituição, que deixará de ser Associação de Moradores de Vilas Jundiaí, Bela Flor, Conjunto Cambuci e Conjunto Mirage e passará a se chamar **Organização Beneficente da Sociedade Civil**.

O Sr. João Vanderlei questionou se alguém da assembleia tinha algo a dizer sobre os assuntos discutidos, porém todos se colocaram de acordo com tudo que foi mencionado não havendo nenhuma dúvida a tratar.

O Sr. Presidente João Vanderlei abriu oportunidade para quem quisesse se pronunciar; a Tesoureira, Sra. Maria José colocou em questão, a necessidade de uma dedicação maior por parte de todos, por se tratar de um trabalho em conjunto, os demais membros ali presentes se colocaram a disposição para ajudar, entre eles a Sra. Luciene Bezerra Vaz que se comprometeu a ajuda na distribuição do leite.

Além disso, por unanimidade de votos, nos termos do disposto no artigo 135 "in fine" da Lei 6.404/76, foram discutidas as alterações do estatuto, onde foram dispostas a alteração do artigo 1º, passando o Artigo 1º a vigorar com a seguinte redação:

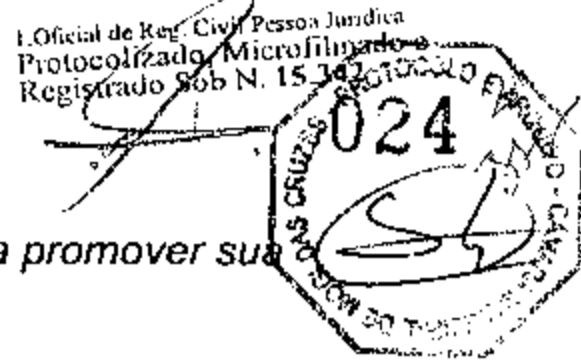
**Art. 1º - A ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida por este Estatuto e pelas leis a ela aplicáveis, que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, que não distribui resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma, que não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos, que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no COMAS (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) ou a entidade pública.**



Também foram discutidas as alterações dos objetivos no Artigo 3º, que passou a ter a seguinte redação:

**Art. 3º - É objetivo da organização:**

- A) Organizar e lutar por constantes melhoramentos urbanos e sociais no Município, Estado e País, e principalmente nas comunidades por ela representadas.
- B) Promover atividades culturais, educacionais, ecumênicas recreativas, esportivas e comunitárias em geral.
- C) Estimular o desenvolvimento do espírito de solidariedade.
- D) Trabalhar junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, amparando-se na lei 8.609 de 13 de julho de 1992, para a integração da Criança e do Adolescente na comunidade, promovendo o seu bem estar social, lazer, cultural e recreativo através de meios adequados (próprios) da associação ao seu alcance ou subvenções públicas através de convênios com o Poder Público Municipal Estadual e Federal, empresas ou Entidades governamentais nacionais e internacionais, manter creches comunitárias para atendimento de crianças de zero a 05 (cinco) anos, promovendo seu desenvolvimento, dar efetiva assistência social aos idosos e famílias carentes nos bairros e no Município de Mogi das Cruzes, com cestas básicas, remédios e regularização de documentos, além de investir no desenvolvimento das potencialidades de crianças e adolescentes, para que usufruam de seus direitos sociais, ampliando o acesso a esses direitos, e aprendam os deveres inerentes a cidadania, desenvolver competências e talentos sociais, potencialidades cognitivas e afetivas, estimulando a atuação, articulação e reflexão na perspectiva de desenvolvimento da própria comunidade e contribuir para a formação de crianças e adolescentes para que possam exercer sua cidadania e participar ativamente de sua comunidade.
- E) Participar de todas as campanhas de educação, saúde, recreativas e esportivas promovidas pelo Município.
- F) Elaborar projetos e programas contra a violência contra mulher, compreender as bases de sustentação da violência contra a mulher, refletir sobre as diferentes manifestações de violência, contra a mulher, em suas vidas pessoais e comunidade, desenvolver as habilidades necessárias para buscar para si mesmos/as e outras mulheres que são vítimas em suas comunidades, soluções decisivas para as situações de preconceito e violência, refletir sobre normas sociais de gênero que reforçam certos tipos de violência contra a mulher tratando-a como normal e natural e encorajar a mulher a reconhecer seu potencial de proteger a si mesma e buscar seus direitos.
- G) Participar dos Conselhos Municipais, legalmente constituídos, quando convidados.



- H) Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- I) Elaborar projetos esportivos para pessoas com deficiência, bem como para crianças, adolescentes e idosos.
- J) Elaborar projetos para curso pré-vestibular para adolescentes e adultos que queiram ingressar nas universidades mais concorridas do país pelo ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).
- K) Assegurar o amparo constitucional para o tratamento de dependentes químicos.
- L) Desenvolver programas educacionais, relatórios das atividades desenvolvidas e informando o número de crianças assistidas.

Ademais, ainda se discutiu a alteração estatutária do Capítulo VI, que dispõe sobre as eleições, onde foi aprovado, por unanimidade a alteração na redação do Artigo 28º, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 28º - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade se darão a cada 05 (cinco) anos e serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.*

Também foi modificada a redação do Artigo 15º, que passou a ter a seguinte redação:

*Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (Três) dias.*

Tendo em vista a alteração do nome da associação para **Organização Beneficente da Sociedade Civil**, aprovada por unanimidade na reunião extraordinária, os artigos que possuíam a redação da palavra Associação, remetidos ao antigo nome, foram substituídos pela palavra Organização.

A reunião teve seu término às 20h50 (Vinte horas e cinquenta minutos), dando assim fim aos assuntos abordados nessa assembleia, designando a mim que lavrasse a presente ata que vai assinada por mim José Rodrigues Gomes.

21130 - 1  
1025  
S  
2017

Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2017

*José Rodrigues Gomes*

José Rodrigues Gomes

**Secretário nomeado**

**PRESIDENTE** – JOÃO VANDERLEI GIOVANINI; BRASILEIRO, CASADO, CABELEIREIRO, PORTADOR DO RG Nº 16.615.272 E CPF Nº 059.288.138-56, RESIDENTE À RUA GIUSEPPE MUFFO Nº 65.

*João Vanderlei Giovannini*

**VICE-PRESIDENTE** – JOAQUIM APARECIDO GIOVANINI; BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, PORTADOR DO RG Nº 18.749.686-9 E CPF Nº 119.601.710-16, RESIDENTE RUA PAULO EDUARDO VALE PEREIRA Nº 214.

*Joaquim AP Giovannini*

**SECRETARIA GERAL** – JOSÉ RODRIGUES GOMES; BRASILEIRO, CASADO, FUNILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 24.841.543-8 E CPF Nº 176.650.878-25, RESIDENTE À RUA RAPOSA Nº 218.

*José Rodrigues Gomes*

*Iduigues Ferreira Martins*

Iduigues Ferreira Martins / OAB/SP Nº 214.332

**SECRETÁRIA DE FINANÇAS – MARIA JOSÉ POLICARPO GIOVANNINI; BRASILEIRA,  
CASADA, CONTABILISTA, PORTADORA DO RG Nº 12.900.423-6 E CPF Nº  
108.657.938-08, RESIDENTE À RUA GIUSEPPE MUFFO Nº 65.**

Mario José Pichardo Gómez

**PRIMEIRO SECRETÁRIO DE FINANÇAS – OSVALDIR VILAS BOAS; BRASILEIRO, CASADO, COMERCIÁRIO, PORTADOR DO RG Nº 25.009.438-1 E CPF Nº 156.434.518-16, RESIDENTE À RUA FÁBIO JUNGERS Nº 419.**

**SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL - ISMAEL JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS;  
BRASILEIRO, SOLTEIRO, ALMOXARIFE, PORTADOR DO RG Nº 27.376.668-5 E CPF  
Nº 307.920.208-61, RESIDENTE À RUA RAPOSA Nº 159.**

**SECRETÁRIO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO – RAFAELA MURAKAMI GONÇALVES;  
BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, PORTADORA DO RG Nº 53.365.519-5 E CPF  
Nº 437.629.948-03, RESIDENTE À RUA GIUSEPPE MUFFO Nº 65.**

Rafaela Agostani

Iduigues Ferreira Martins / OAB/SP Nº 214.332

21130-18

Oficial de Reg. Civil Pessoal Jurídico  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado sob N. 15.342



**SECRETÁRIO DE EVENTOS SOCIAIS – LUCIENE BEZERRA VAZ; BRASILEIRA, CASADA, AUTÔNOMA, PORTADORA DO RG Nº 18.007.273-0 E CPF 189.281.868-03, RESIDENTE À RUA JOSÉ GALDINO DE CASTRO Nº 303.**

Luciene Bezerra Vaz

**PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL - DINARI GONÇALVES MOURA FILHO; BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, PORTADOR DO RG Nº 23.269.762-0 E CPF Nº 101.883.538-52, RESIDENTE À RUA ZEBRA Nº 80.**

A handwritten signature enclosed in an oval shape, reading 'Dinari Gonçalves Moura Filho'.

**SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL – VALDIR DE JESUS CARVALHO; BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, PORTADOR DO RG Nº 14.623.107-7 E CPF Nº 090.771.748-93, RESIDENTE À RUA JAGUATIRICA Nº 115 – A.**

Valdir de Jesus Carvalho

**TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL – ISABELA MURAKAMI GONÇALVES; BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, PORTADORA DO RG Nº 53.365.920-1 E CPF Nº 442.751.168-60, RESIDENTE À RUA GIUSEPPE MUFFO Nº 65.**

Isabela Murakami Gonçalves

A large, stylized handwritten signature at the bottom of the page.

21130-18

Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizada em Microfilme  
Registrada sob N. 15.342



**PRIMEIRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – RITA LÚCIA POLICARPO;**  
BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, PORTADORA DO RG Nº 7.718.740-7 E CPF Nº  
174.636.988-40, RESIDENTE À RUA ISIS DE OLIVEIRA Nº 231.

Rita Lúcia Policarpo Peres

**SEGUNDO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – FABIO MESSIAS DOS SANTOS;**  
BRASILEIRO, CASADO, OPERADOR DE MÁQUINAS, PORTADOR DO RG Nº  
33.295.800-0 E CPF Nº 313.937.628-67, RESIDENTE À RUA JAGUATIRICA Nº 21.

Fábio Messias dos Santos

**TERCEIRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – JOSÉ GUTTEMBERG DA SILVA;**  
BRASILEIRO, CASADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PORTADOR DO RG Nº  
13.082.252-8 E CPF Nº 008.280198-35, RESIDENTE À AVENIDA MOGIANA Nº 180  
CASA 03.

1. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
*Protocolizado e Registrado em Microfilme sob n. 15.342.*

*Averbado a margem sob n. 13.889*

*Mogi das Cruzes - (SP), 27/11/2017*

*Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2017.*

*Marcelo das S. Silva Escrevente Autorizado*

*Atos praticados discriminados em Recibo n. 15.342 e tudo conforme*

*dispõe a Lei n. 11.331 de 26/12/2002 - ALTERAÇÃO ESTATUTO*

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINORG	JUSTICA	DIL/ECT	ISS	TOTAL
117,62	33,48	22,07	6,22	8,06	0,00	0,77	194,85

*lDUIGUES FERREIRA MARTINS*

**Iduigues Ferreira Martins / OAB/SP Nº 214.332**

21130 - 18

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 15.482



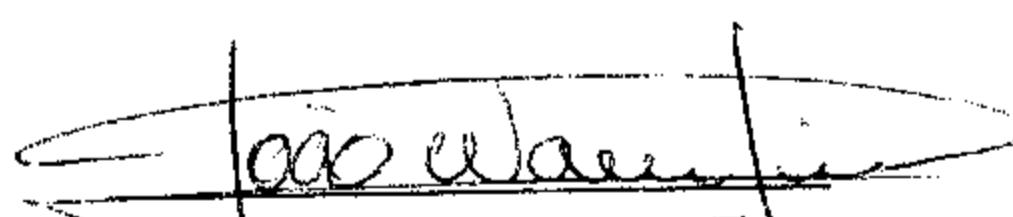
**ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOGI DAS CRUZES**

Associação de Moradores das Vilas Jundiaí , Bela Flor e dos Conjuntos Cambuci e Mirage, com sede á Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes – SP, inscrita no CNPJ sobre o número 58.474.933/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente João Vanderlei Giovanini, brasileiro, casado, autônomo, portanto do RG nº 16.615.272-9, inscrito no CPF/MF nº 059.288.138-56, residente na Rua Giuseppe Muffo, 65, Vila Jundiaí, CEP:08745-020, Mogi das Cruzes - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 03 ( três ) vias de igual teor e forma.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 03 dezembro de 2017

  
João Vanderlei Giovanini  
Presidente



## ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL

Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224  
Vila Nova Cintra - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08744-096 - CNPJ 58.474.933/0001-09  
Tel.: 11 4729-6287

1. Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e  
Registrado Sob N. 15.482

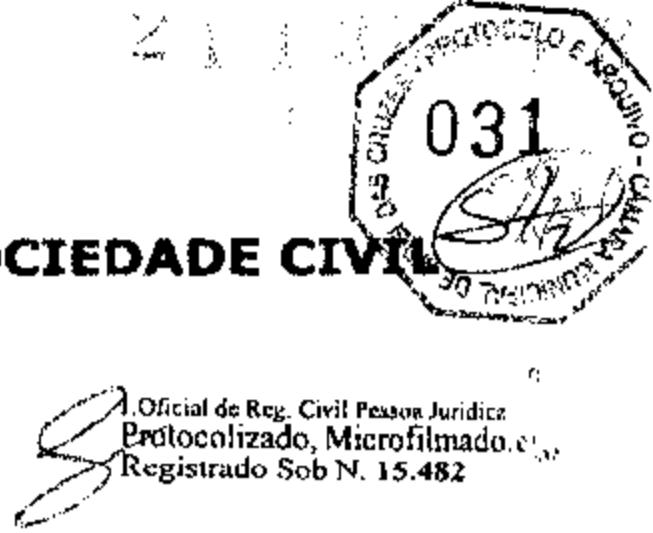


Ata da reunião extraordinária da Organização Beneficente da Sociedade Civil, realizada no dia 03/12/2017 (três de dezembro de dois mil e dezessete), às 09:00 horas (nove horas) na sede provisória da Associação localizada na Rua Augusto Rodrigues de Carvalho dos Anjos nº 224 (duzentos e vinte e quatro), Vila Nova Cintra, Distrito de Brás Cubas, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. Para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia, conforme divulgado na edição de número 7419 (sete mil, quatrocentos e dezenove) do dia 03 (três) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), página 14 (quatorze) do jornal MOGI NEWS. No horário acima citado, o presidente da Associação João Vanderlei Giovanini, assumiu a presidência dos trabalhos e informou que, em virtude do pequeno número de associados presentes estaríamos iniciando a Assembleia às 10:00 (dez) horas. Precisamente às 10:00 (dez) horas o presidente reassumiu a presidência dos trabalhos e informou a todos os presentes que de acordo com o edital deveremos conduzir a assembleia com foco nos seguintes pontos de pauta; 1) Leitura da ata da assembleia anterior; 2) Discussão e deliberação da substituição dos dirigentes destituídos; 3) Outros assuntos de interesse dos associados. Em seguida o presidente procedeu à leitura da ata anterior. Feita a leitura da ata o presidente perguntou aos presentes se alguém tinha alguma observação ou retificação a fazer; como ninguém se pronunciou o presidente colocou em votação o texto da ata que foi aprovado por unanimidade. O presidente passou então a explicar a proposta relativa ao segundo ponto de pauta, argumentou que a maioria dos membros da atual diretoria tem conduzido a entidade com grande zélo e compromisso social há um ano e durante este período muitas dificuldades foram superadas e muitas vitórias foram alcançadas, mas passado todo esse tempo, a mudança se faz necessária quer seja para que outras pessoas tenham a oportunidade de dedicarem um pouco de seu tempo para o bem social ou para que os atuais membros possam enfrentar novos desafios. É sabido que alguns dos atuais dirigentes manifestaram o desejo de se afastarem da entidade por não terem mais o tempo necessário para se dedicarem às demandas exigidas pela entidade; com isto baseados no artigo 13º item II do estatuto da entidade, passou-se a procurar pessoas representativas para cumprir essa missão e essa procura mostrou-se frutífera, motivo pelo qual foi convocada esta assembleia. Dito isso o presidente franqueou a palavra aos presentes, restando ao mesmo esclarecer a todos que até este momento a entidade está totalmente regular com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com projetos importantes em andamento. Com relação à pergunta de quem faria parte do corpo de dirigentes da entidade o presidente afirmou que eram pessoas capacitadas e comprometidas para assumirem este compromisso e que após a decisão pelo afastamento de alguns membros, os novos membros foram apresentados questionados e impugnados mediante troca de nomes ou aceitos sem restrições. Não tendo mais pedidos de esclarecimentos o presidente colocou a proposta em votação perguntando aos presentes se concordava com o afastamento de alguns dos membros associados e com os novos membros participantes da atual direção, a proposta foi aceita por unanimidade não havendo necessidade de se manifestarem sobre a não concordância ou mesmo sobre abstenções. Diante da aprovação do afastamento de alguns membros associados participantes, o srº João Vanderlei passou a chamar cada um dos componentes do grupo que se dispôs a dirigir a entidade lembrando que os mesmos já haviam se reunidos e definidos os cargos que cada um ocupariam mas que isto teria que ser aprovado na assembleia e que qualquer mudança poderia ser feita. Dito isso o srº João Vanderlei chamou um a um declarando o cargo a ocupar, conforme segue: PRESIDENTE – JOÃO



## ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL

Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224  
Vila Nova Cintra - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08744-096 - CNPJ 58.474.933/0001-09  
Tel.: 11 4729-6287



chamou um a um declarando o cargo a ocupar, conforme segue: PRESIDENTE – JOÃO VANDERLEI GIOVANINI; VICE-PRESIDENTE – FABIO MESSIAS DOS SANTOS; SECRETARIA GERAL – RAFAELA MURAKAMI GONÇALVES; PRIMEIRA TESOUREIRA – MARIA JOSÉ POLICARPO GIOVANINI; SEGUNDA TESOUREIRA - RITA LÚCIA POLICARPO; PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL – DINARI GONÇALVES MOURA FILHO; SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL – EDSON GIOVANINI; TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL – ISABELA MURAKAMI GONÇALVES; PRIMEIRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – LUCIENE BEZERRA VAZ; SEGUNDO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – GEASON RODRIGUES DE FARIA. Com todos os presentes o srº João Vanderlei perguntou se dentre as pessoas apresentadas se alguém poderia sofrer alguma restrição, como ninguém se manifestou a proposta de composição da atual relação dos dirigentes participantes foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. O srº João Vanderlei retomou a palavra e pediu para os novos dirigentes permanecerem no recinto até que se lavrasse a presente ata e que ao final da assembleia seria franqueada a palavra a todos. Dando prosseguimento à assembleia foi perguntado aos presentes se alguém teria qualquer assunto relevante que precisasse ser discutido, e ninguém se manifestou. Em seguida foi dada a palavra ao srº João Vanderlei Giovanini que falou sobre sua experiência anterior na associação; discorreu sobre a intenção de estimular a participação do maior número possível de pessoas da comunidade; elogiou o trabalho até aqui desenvolvido e pediu o apoio de todos, agradecendo a presença e desejou boas vindas aos novos dirigentes da associação. O srº João Vanderlei declarou empossada os novos dirigentes da associação e convocou a mim Rafaela Murakami Gonçalves e Maria José Policarpo Giovanini para em conjunto fazermos a ata desta assembleia juntamente com a relação dos novos dirigentes com a qualificação e os respectivos cargos que todos assumiram o que deverá ser anexado a esta ata , e encaminhada ao cartório de registros por fim agradeceu a todos e pediu que assinassem a ata ele próprio srº João Vanderlei Giovanini João Vanderlei Giovanini, eu Rafaela Murakami Gonçalves Rafaela Murakami Gonçalves e a srº Maria José Policarpo Giovanini Maria José Policarpo Giovanini.

21130



## ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL

Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224  
 Vila Nova Cintra - Mogi das Cruzes - SP  
 CEP 08744-096 - CNPJ 58.474.933/0001-09  
 Tel.: 11 4729-6287

Oficial de Reg. Civil Pessoal Jundiaí  
 Protocolizado, Microfilmado e  
 Registrado Sob N. 15.482

Relação dos associados participantes da Assemblei Geral do dia 03 de Dezembro de 2017, na sede da Associação.

NOMES
Quedila Alustanini
Edson Ferreira
Paulo Alexander Giacomin
Maria da Conceição Giacomin
Rito - Lycia Polino Pires
Geanne Rodriguez da Faria
Dilma Gonçalves Menna Barreto
Fabio Imbiriba dos Santos
Roberto Gutierrez Santos
Deise Mucci Fotógrafa
José Teixeira
Juliane Oliveira Voz
Holma Estevam Carvalho Leite
Maria Madalena de Oliveira e Silva
Outros, Nenhum de Prazer
Wesley Vicent
Erica & Flávia de Oliveira
Maria das Graças da Silveira
Celma Chaves
Erica Faria da Silveira
Gabrielle Oliveira Monteiro
Yandra Lopes Rangel
Clarisse Varella Gomes
Carolina Souza de Souza
Thiago Lacerda
Gidi Silveira Oliveira
Bruno Valmor dos Santos



## **ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL**

Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224  
Vila Nova Cintra - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08744-096 - CNPJ 58.474.933/0001-09  
Tel.: 11 4729-6287

## **Relação dos associados participantes da Assembleia Geral do dia 03 de Dezembro de 2017, na sede da Associação.**

NOMES

Góspela grisebachii  
 Sogre ferreira sony filha  
 Bicicleta das Stos Gomes  
 Natura da Costa  
 Braga tipo de serra  
 Praia da S.  
 Praia da Ribeira legumes  
 Praia Apereci. (sua) (sua)  
 Maria Nery (sua)  
 Serejão menina da Silva  
 Tainha macta da S.  
 Graciomade de Oliveira  
 Maria das flores da Silva  
 José Ferreira Lima  
 Praia do Poco  
 Praia do Poco Maité  
 Cachorro grande puto  
 Aldeia de mitanha  
 Praia do São Henrique  
 Praia Serrinha do Pôr do Sol  
 Praia das ondas Santas  
 Praia Marinho da Costa  
 Praia da Costa  
 Praia das Bocas  
 Praia do José de Alencar  
 Praia da folha

034  
S  
ARQ  
REGISTROS - PRO  
TURMA DE MOC  
1 Oficial da Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado  
Registrado Sob N. 15.482



## ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL

Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolizado, Microfilmado e Registrado Sob N. 15.4835-35

Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224  
Vila Nova Cintra - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08744-096 - CNPJ 58.474.933/0001-09  
Tel.: 11 4729-6287



### QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA ELEITA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2017 DA ENTIDADE EM TIMBRE:

*João Vanderlei Giovanini*  
PRESIDENTE – JOÃO VANDERLEI GIOVANINI; BRASILEIRO, CASADO,  
CABELEIREIRO, PORTADOR DO RG Nº 16.615.272 E CPF Nº 059.288.138-56,  
RESIDENTE À RUA GIUSEPPE MUFFO Nº 65.

*Fábio messias dos Santos*  
VICE-PRESIDENTE – FABIO MESSIAS DOS SANTOS; BRASILEIRO, CASADO,  
OPERADOR DE MÁQUINAS, PORTADOR DO RG Nº 33.295.800-0 E CPF Nº  
313.937.628-67, RESIDENTE À RUA JAGUATIRICA Nº 21.

*Rafaela Murakami*  
SECRETARIA GERAL - RAFAELA MURAKAMI GONÇALVES; BRASILEIRA, SOLTEIRA,  
ESTUDANTE, PORTADORA DO RG Nº 53.365.519-5 E CPF Nº 437.629.948-03,  
RESIDENTE À RUA GIUSEPPE MUFFO Nº 65.

*Maria José Policarpo Giovanini*  
PRIMEIRA TESOUREIRA – MARIA JOSÉ POLICARPO GIOVANINI; BRASILEIRA,  
CASADA, CONTABILISTA, PORTADORA DO RG Nº 12.900.423-6 E CPF Nº  
108.657.938-08, RESIDENTE À RUA GIUSEPPE MUFFO Nº 65.

*Rita Lúcia Policarpo Peres*  
SEGUNDA TESOUREIRA – RITA LÚCIA POLICARPO; BRASILEIRA, CASADA,  
APOSENTADA, PORTADORA DO RG Nº 7.718.740-7 E CPF Nº 174.636.988-40,  
RESIDENTE À RUA ISIS DE OLIVEIRA Nº 231.

*Dinari Gonçalves Moura Filho*  
PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL – DINARI GONÇALVES MOURA FILHO ;  
BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO, PORTADOR DO RG Nº  
23.269.762-0 E CPF Nº 101.883.538-52, RESIDENTE À RUA ZEBRA Nº 80.

*Edson Giovanini*  
SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL – EDSON GIOVANINI ; BRASILEIRO, CASADO,  
PROF.TECNICO MECANICO PLENO, PORTADOR DO RG Nº 12.443.852 E CPF Nº  
874.143.848-53, RESIDENTE À AV. SÃO JOSÉ Nº 160.



## ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL

Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224  
Vila Nova Cintra - Mogi das Cruzes - SP  
CEP 08744-096 - CNPJ 58.474.933/0001-09  
Tel.: 11 4729-6287

Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica  
Protocolado, Microfilmado  
Registrado Sob N. 15.482



TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL – ISABELA MURAKAMI GONÇALVES;  
BRASILEIRA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, PORTADORA DO RG Nº 53.365.920-1 E CPF Nº  
442.751.168-60, RESIDENTE À RUA GIUSEPPE MUFFO Nº 65.

Isabela Murakami Gonçalves  
Luciene Bezerra Vaz  
PRIMEIRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – LUCIENE BEZERRA VAZ;  
BRASILEIRA, CASADA, AUTÔNOMA, PORTADORA DO RG Nº 18.007.273-0 E CPF  
189.281.868-03, RESIDENTE À RUA JOSÉ GALDINO DE CASTRO Nº 303.

Gelson Rodrigues da Faria  
SEGUNDO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL – GEASON RODRIGUES DE FARIA ;  
BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PORTADOR DO RG Nº  
27.156.494-5 E CPF Nº 253.930.098-79, RESIDENTE À RUA JOSE VIRGILIO DA SILVA  
Nº 65.

Mogi das Cruzes, 03 de dezembro 2017.

21/11/2018

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

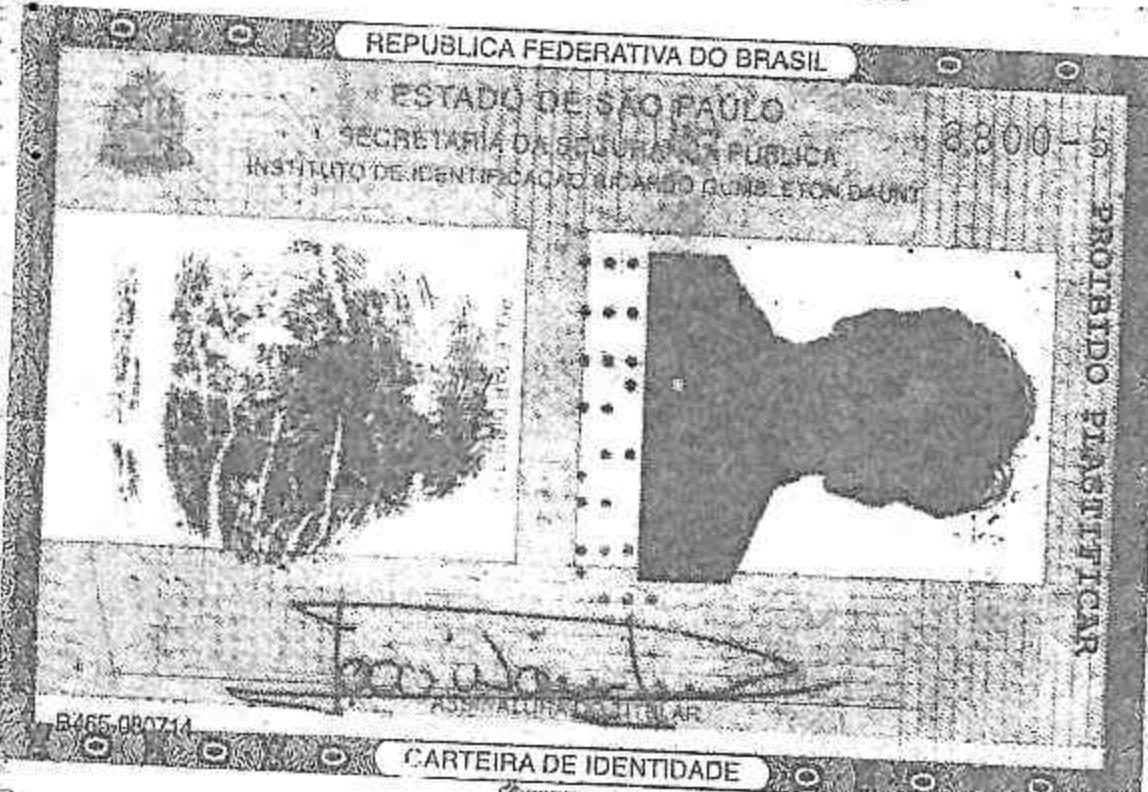
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.474.933/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/08/1988
NOME EMPRESARIAL <b>ORGANIZACAO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		<b>PORTE DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R AUGUSTO RODRIGUES CARVALHO DOS ANJOS</b>		NÚMERO <b>224</b>
CEP <b>08.744-096</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA CINTRA</b>	COMPLEMENTO <b>MUNICÍPIO</b> <b>MOGI DAS CRUZES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>getogon.sac@uol.com.br</b>		<b>UF SP</b> <b>TELÉFONE</b> <b>(11) 4724-8913</b>
ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** <b>ATIVA</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL ***** <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/05/2018** às **12:09:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

21130 1038  
S12



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.615.272-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/JAN/2008

NOME JOÃO VANDERLEI GIOVANINI

PAI/MAE ERASMO GIOVANINI

MÃE ISABEL DE PAIVA GIOVANINI

NASCIMENTO ABATIA - PR DATA DE NASCIMENTO 20/NOV/1963

LUGAR RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

ABATIA

CN: LV.A16 / ELS.397 / N.017098

059288138/56

ASSINATURA DO DIRETOR DA DIVISÃO DE REGISTRO DE PESSOAS

LEI N° 7.118 DE 29/06/83



21130-18

039

PROTÓCOLO E ARQUIVO - CL

DE MOGI DAS CRUZES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**DECRETO N° 4.206, DE 26 DE JUNHO DE 2003**

Proc. nº 15.110/03

(Dispõe sobre autorização para funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário da Vila Jundiaí, mantido pela "Associação dos Moradores de Vila Jundiaí", e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais e a atribuição aos Municípios para autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino, conforme dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Centro de Educação Infantil Comunitário da Vila Jundiaí, mantido pela "Associação dos Moradores de Vila Jundiaí", atende às exigências contidas nas normas competentes;

CONSIDERANDO que, à vista do relatório elaborado pela Equipe de Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na reunião realizada no dia 4 de junho de 2003, o Conselho Municipal de Educação – CME aprovou o funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário da Vila Jundiaí, mantido pela "Associação dos Moradores de Vila Jundiaí";

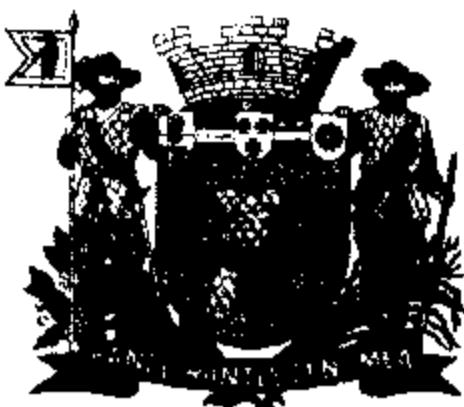
CONSIDERANDO mais o que dos autos em epígrafe consta,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário da Vila Jundiaí, estabelecido na Rua João Antonio Rodrigues de Moraes, 140, Vila Jundiaí, nesta cidade, mantido pela "Associação dos Moradores da Vila Jundiaí", CNPJ nº 58.474.933/0001-09.

**Art. 2º** O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior fica obrigado a cumprir as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

21130118



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

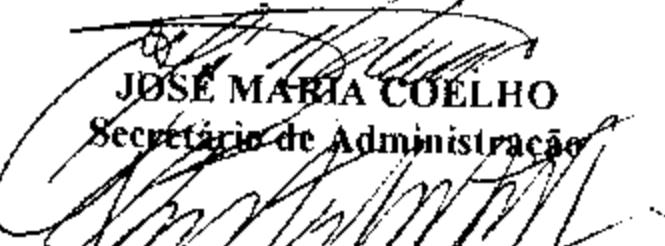
**DECRETO N° 4.206/03 - FLS. 02**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste decreto e propora, em caso de não cumprimento, a cassação da presente autorização.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 26 de junho de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JÚNIOR ABE  
Prefeito Municipal

  
JOSE MARIA COELHO  
Secretário de Administração  
  
JOÃO ANTONIO BATALHA NETO  
Resp. p/expediente da Secretaria  
de Assuntos Jurídicos

  
MARIA GENY BORGES ÁVILA HORLE  
Secretária de Educação

Registrado na Secretaria de Administração -  
Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais na Portaria na  
mesma data supra.

SMA rose



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO N° 12.302, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

Proc. n° 75/12

Autoriza a outorga de permissão de uso do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM “Professora Maria José Andere” e dos bens móveis nele existentes, à Associação de Moradores de Vila Jundiaí, Vila Bela Flor, Conjunto Residencial Cambuci e Conjunto Residencial Mirage, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 104, IX e X, combinado com os artigos 35, inciso I, alínea “g”; 45, § 3º e 215, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o Centro de Educação Infantil Comunitário – CEIC Vila Jundiaí, mantido pela Associação de Moradores de Vila Jundiaí, Vila Bela Flor, Conjunto Residencial Cambuci e Conjunto Residencial Mirage, foi autorizado a funcionar nos termos do Decreto n° 4.206, de 26 de junho de 2003, atende regularmente 50 (cinquenta) crianças, na faixa etária de 1 a 5 anos, na modalidade creche – regime integral e, com a mudança para o prédio ora solicitado, passará a ter espaço físico e condições adequadas para o atendimento de 110 (cento e dez) crianças, inclusive na faixa etária de berçário, que atualmente não disponibiliza vagas;

Considerando que a Entidade requerente apresenta condições de funcionamento e atende aos dispositivos legais para a ocupação do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM “Professora Maria José Andere”;

Considerando que a outorga de permissão de uso do prédio do CEIM e dos bens móveis nele existentes se destinam à Entidade assistencial, sem fins lucrativos, a qual, com a ampliação de vagas para o atendimento de crianças daquele bairro, estará colaborando com a Administração Municipal, oferecendo serviços reconhecidamente de interesse público e de relevância social;

Considerando deliberação superior favorável à manifestação consignada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, constantes às fls. 115 do Proc. n° 75/12;

Considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica autorizada a outorga de permissão à Associação de Moradores de Vila Jundiaí, Vila Bela Flor, Conjunto Residencial Cambuci e Conjunto Residencial Mirage, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 58.474.933/0001-09, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n° 5.627, de 11 de maio de 2004, com sede na Rua Isis de Oliveira, 385, Vila Jundiaí, neste Município, para uso, a título precário e gratuito, do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM “Professora Maria José Andere” e dos bens móveis nele existentes, localizado na Rua Augusto de Carvalho R. Anjos, 224, Residencial Mirage, Distrito de Braz Cubas, neste Município, para funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário – CEIC Vila Jundiaí, do qual é mantenedora, destinado à implementação de ações visando o desenvolvimento integral das crianças até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

21/3/2012

PROTÓCOLO E ARQUIVADO  
042  
SIA  
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO N° 12.302/12 - FLS. 2**

**Art. 2º** Do Termo de Permissão de Uso a ser formalizado na Secretaria Municipal de Governo, além das cláusulas usuais, deverá constar que a Permissionária fica obrigada a:

I – a utilizar o prédio do CEIM e dos bens móveis nele existentes exclusivamente para os fins especificados no artigo 1º deste decreto, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento do Permitente;

II – zelar pela guarda, limpeza e conservação do prédio do CEIM e dos bens móveis ora cedidos de forma a poder devolver ao Permitente nas mesmas condições em que ora lhe são entregues, providenciando, à suas expensas, quaisquer obras ou serviços de manutenção que se tornem necessários e impedindo que terceiros deles se apossem ou utilizem, dando conhecimento imediato ao Permitente de qualquer turbação de posse que porventura se verificar;

III – efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como das despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia, respondendo ainda por todas as exigências dos Poderes Públicos a que derem causa, sendo obrigada a encaminhar ao Permitente, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos;

IV – responsabilizar-se pelas despesas que se originarem do seguro contra fogo e outros sinistros, a ser feito para acobertamento do imóvel cedido, junto à Companhia de sua livre escolha;

V – restituir o prédio do CEIM e dos bens móveis nele existentes, imediatamente, livres e desimpedidos, tão logo solicitados pelo Permitente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem direito a retenção ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

VI – atender às requisições do Permitente, previamente comunicadas, quanto à utilização do prédio e dos bens móveis nele existentes.

**Art. 3º** Obriga-se o Permitente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto e no respectivo instrumento de permissão de uso.

**Art. 4º** O Permitente não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviços e trabalhos a cargo da Permissionária.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

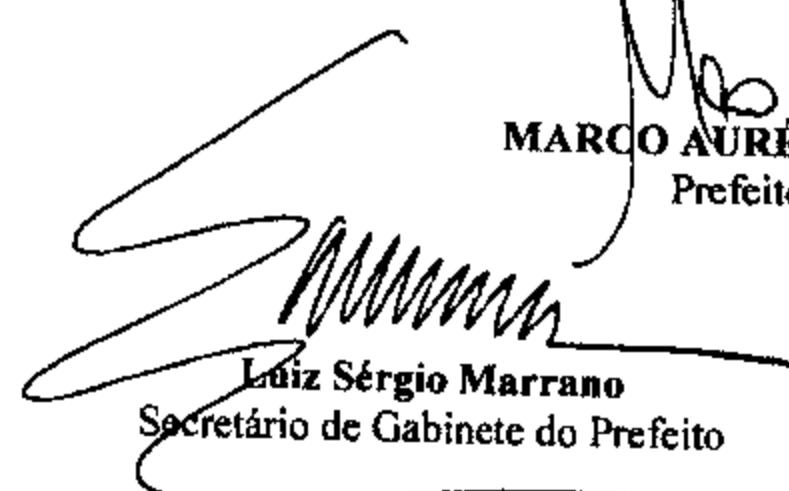
**DECRETO N° 12.302/12 - FLS. 3**

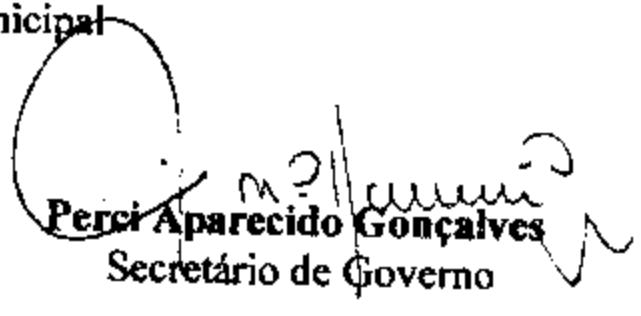
**Art. 5º** A extinção da Associação de Moradores de Vila Jundiaí, Vila Bela Flor, Conjunto Residencial Cambuci e Conjunto Residencial Mirage ou do Centro de Educação Infantil Comunitário – CEIC Vila Jundiaí, do qual é mantenedora, a alteração do destino do prédio e dos bens móveis nele existentes, a inobservância das condições estabelecidas neste decreto e nas cláusulas do instrumento de permissão, implicará a automática rescisão da permissão de uso, incorporando-se ao patrimônio municipal eventuais benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de março de 2012, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e  
publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de março de 2012.  
Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

SGov/rbm

21130



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.627, DE 11 DE MAIO DE 2.004

(Declara de utilidade pública municipal a  
**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE  
VILA JUNDIAÍ E VILA BELA FLOR).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE VILA JUNDIAÍ E VILA BELA FLOR**, entidade benéfica, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, sítio na Rua Alberto Alves, 464, bairro Vila Jundiaí, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 58.474.933/0001-09.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de maio de 2.004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

EDSON CAMILLO  
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de maio de 2.004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FILHO  
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR RUBENS BENEDITO FERNANDES).



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**LEI Nº 6.612, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre criação e denominação de Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado e denominado **Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Maria José Andere**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o estabelecimento de ensino a funcionar na Rua Augusto de Carvalho R. Anjos, 224, Residencial Mirage, Distrito de Braz Cubas, neste Município.

**Parágrafo único.** A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterá os seguintes dizeres:

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM  
PROFESSORA MARIA JOSÉ ANDERE**

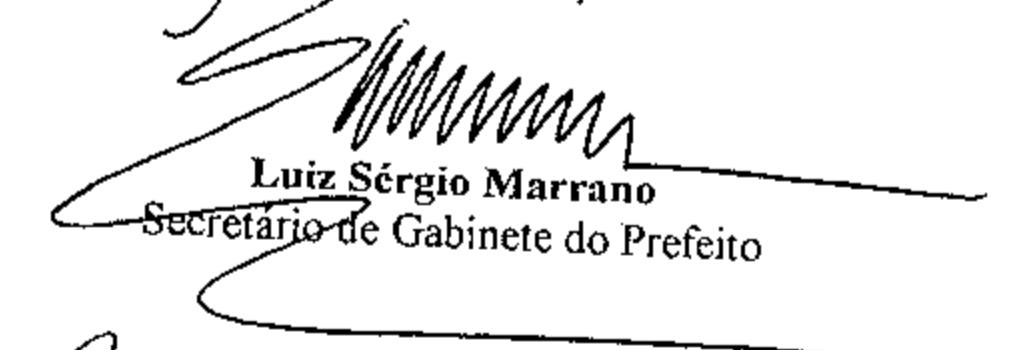
**Art. 2º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 25 de outubro**  
de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

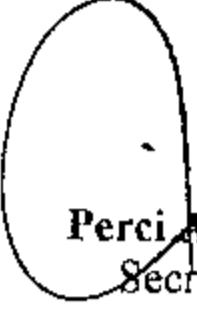
24/30  
046

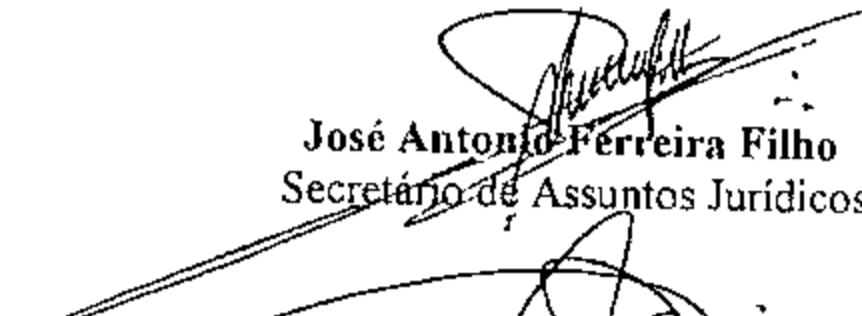
MOGI DAS CRUZES - SP - BRASIL  
PROTÓCOLO E ARQUIVO - CL  
S/C



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 6.612/11 – FLS. 2

  
Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

  
José Antônio Ferreira Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
Robson Senzati  
Secretário de Finanças

  
Maria Geny Borges Avila Horle  
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e  
publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 25 de outubro de 2011.

SGov/rbm

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°	EXERC.	FOLHA
21130	2018	44
15/05/18		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL



Ao Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito,

A Secretaria de Educação, por sua Secretaria infra-assinada, solicita de Vossa Senhoria a alteração da Razão Social da Associação de Moradores das Vilas Jundiaí, Bela Flor e dos Conjuntos Cambuci e Mirage, que passou a vigorar após Assembleia Geral com os sócios no dia 27 de novembro de 2017 como Organização Beneficente da Sociedade Civil, a outorga de Permissão de Uso do prédio público CEIM Professora Maria José Andere, bem como os bens móveis nele existente, assim como alteração na Razão Social na Lei de Utilidade Pública nº 5.627 de 11 de maio de 2004.

Secretaria de Educação, 15 de maio de 2018.

Juliana de Paula Guedes de Melo Santos  
Secretaria de Educação

De acordo.

Encaminhe-se para a Secretaria de Governo, para os devidos fins.

Mogi das Cruzes, 15 de maio de 2018.

Marcus Melo

*Prefeito*

Visto  
Guilherme Sever  
RGF 18.523

Leandro Y/SE

Secretaria de Governo
CERTIFICO o documento
do(s) <u>23/05/18</u> 10:10
<u>Luzia</u>
LOURINA FERREIRA SILVA
RGF 17705

À Procuradora Geral do Município

Tendo em vista a solicitação formulada na inicial e tudo mais que nos autos constam, submetemos o presente para conhecimento, análise e manifestação.

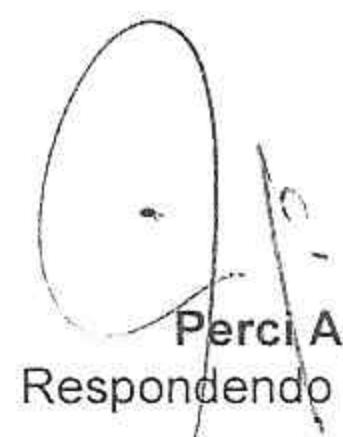
SGOV., 24 de maio de 2018.



Cleusa Ferreira

RGF-8667

Visto



Perci Aparecido Gonçalves  
Respondendo pela Secretaria de Governo

RECEBIDO  
EM 24/05/18  
AS 16H40 HORAS





## PARECER JURÍDICO

Processo n°. 21.130/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

EMENTA. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL.  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE  
IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE CEIM.  
ALTERAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL.  
INEXISTÊNCIA DE ÓBICES.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Secretaria Municipal de Educação, versando sobre a alteração da razão social da entidade "Associação de Moradores de Vila Jundiaí e outros".
2. De acordo com as manifestações da entidade e da SME, a alteração da razão social implica na alteração do Decreto nº 4.206/2003 e 12.302/2012, bem como a mudança legislativa referente à Declaração de Utilidade Pública, a saber, Lei Municipal nº 5.627/2004.
3. Constam dos autos: Requerimento administrativo, com documentos, às fls. 02/35; Cópia do Decreto nº 4.206/2003 e 12.302/2012 às fls. 36/40; Cópia da Lei Municipal nº 5.627/2004 às fls. 41; Manifestação de acordo com o pleito emanado pela Secretaria Municipal de Educação às fls. 44.
4. Pois bem. Considerando a alteração proposta pela entidade, não visualizamos óbice ao prosseguimento do feito. Nesse sentido, sugere-se a formulação de novo decreto, a fim de ratificar a mudança ocorrida, nos termos da outorga da permissão de uso e autorização de funcionamento, desde que haja a manutenção dos requisitos que viabilizaram as prerrogativas da entidade.
5. No tocante à alteração da Lei Municipal nº 5.627/2004, não há outro caminho senão a edição de novo texto legal, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, respeitado o devido processo legislativo.
6. Retorne-se à **Secretaria Municipal de Governo** para a adoção das medidas pertinentes.

PGM, 04 de junho de 2018.

**FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**

Procurador-Geral do Município

OAB/SP 272.882

Secretaria de Governo  
CERTIFICO: *[Signature]*  
deste:

*04/06/18 15:51*

*Luciana M. da Silva*  
LUCIANA M. DA SILVA  
RG: 11.111-1

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

21.130/18

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores de Vila Jundiaí e Vila Bela Flor, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública municipal a **Organização Beneficente da Sociedade Civil.**” (NR)

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Organização Beneficente da Sociedade Civil**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.474.933/0001-09; com sede na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, neste Município.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGovrbm



***MINUTA - rbm***

**DECRETO N° , DE DE JUNHO DE 2018**

Proc. nº 21.130/18

Altera os Decretos nºs 4.206, de 26 de junho de 2003; 12.302, de 14 de março de 2012 e respectivo Termo de Permissão de Uso nº 404, da mesma data; 12.697, de 17 de agosto de 2012; e 17.104, de 17 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "g", 45, § 3º, 48 e 104, II, IX e XI, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam retificados, na forma a seguir, a ementa, os considerandos e o artigo 1º do Decreto nº 4.206, de 26 de junho de 2003:

“Na ementa e nos considerandos, onde se lê: “... mantido pela Associação dos Moradores de Vila Jundiaí ...”, leia-se: “... mantido pela **Organização Beneficente da Sociedade Civil** ...”.”

..... (NR)

“Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Vila Jundiaí**, estabelecido na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, neste Município, mantido pela **Organização Beneficente da Sociedade Civil**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.474.933/0001-09, tendo como finalidade o desenvolvimento integral das crianças até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”

..... (NR)

**Art. 2º** Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 4.206, de 26 de junho de 2003.

DECRETO N° /18 - FLS. 2

**Art. 3º** Ficam retificados, na forma a seguir, a ementa, os considerandos e os artigos 1º e 5º do Decreto nº 12.302, de 14 de março de 2012:

“Na ementa e nos considerandos, onde se lê: “... Associação de Moradores de Vila Jundiaí, Vila Bela Flor, Conjunto Residencial Cambuci e Conjunto Residencial Mirage ...”, leia-se: “... **Organização Beneficente da Sociedade Civil** ...”.”

..... (NR)

“Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão à **Organização Beneficente da Sociedade Civil**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.474.933/0001-09, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, com suas alterações posteriores, com sede na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, neste Município, para uso, a título precário e gratuito, do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM “Professora Maria José Andere” e dos bens móveis nele existentes, localizado no mesmo endereço, para funcionamento do **Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Vila Jundiaí**, do qual é mantenedora, destinado à implementação de ações visando o desenvolvimento integral das crianças até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”

..... (NR)

“Art. 5º A extinção da **Organização Beneficente da Sociedade Civil** ou do **Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Vila Jundiaí**, do qual é mantenedora, a alteração do destino do prédio e dos bens móveis nele existentes, a inobservância das condições estabelecidas neste decreto e nas cláusulas do instrumento de permissão, implicará a automática rescisão da permissão de uso, incorporando-se ao patrimônio municipal eventuais benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.”

..... (NR)

**Art. 4º** Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 12.302, de 14 de março de 2012.



**DECRETO N° /18 - FLS. 3**

**Art. 5º** No Termo de Permissão de Uso nº 404, de 14 de março de 2012, de que trata o Decreto nº 12.302, da mesma data, ficam retificadas as partes a seguir especificadas:

I - onde se lê: "... Associação de Moradores de Vila Jundiaí, Vila Bela Flor, Conjunto Residencial Cambuci e Conjunto Residencial Mirage ...", leia-se: "... **Organização Beneficente da Sociedade Civil** ..."; (NR)

II - onde se lê: "... pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.474.933/0001-09, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, com sede na Rua Isis de Oliveira, 385, Vila Jundiaí, neste Município ...", leia-se: "... pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.474.933/0001-09, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, com suas alterações posteriores, com sede na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, neste Município ..."; (NR)

III - onde se lê: "... Que é proprietário do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM "Professora Maria José Andere" e dos bens móveis nele existentes, localizado na Rua Augusto de Carvalho R. Anjos, 224, Residencial Mirage, Distrito de Braz Cubas, neste Município ...", leia-se: "... Que é proprietário do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM "Professora Maria José Andere" e dos bens móveis nele existentes, localizado na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, neste Município ...". (NR)

**Art. 6º** Ficam retificados, na forma a seguir, a ementa, o artigo 1º e o Anexo Único ao Decreto nº 12.697, de 17 de agosto de 2012:

"Na ementa e no Anexo Único, onde se lê: "... Associação de Moradores de Vila Jundiaí, Vila Bela Flor, Conjunto Residencial Cambuci e Conjunto Residencial Mirage ...", leia-se: "... **Organização Beneficente da Sociedade Civil** ...".

..... (NR)

"Art. 1º Fica acrescentado o Anexo Único, que com este baixa, ao Termo nº 404, de 14 de março de 2012, de permissão à **Organização Beneficente da Sociedade Civil**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.474.933/0001-09, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, com suas alterações posteriores, com sede na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, neste Município, para uso dos bens móveis e utensílios a que alude o item "Segundo" do referido Termo, no Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Maria José Andere, localizado no mesmo endereço, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 12.302, de 14 de março de 2012."

..... (NR)

**DECRETO N° /18 - FLS. 4**

**Art. 7º** Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 12.697, de 17 de agosto de 2012.

**Art. 8º** Fica atualizado o nome da entidade que especifica no demonstrativo que se constitui no **Anexo Único** ao Decreto nº 17.104, de 17 de janeiro de 2018, com suas alterações posteriores, mantidas a identificação de seu estabelecimento, nº de CNPJ/MF, quantitativos, valores e respectivo processo individual, na forma abaixo descrita:

<u>onde se lê:</u>	<u>leia-se:</u>
Assoc. de Moradores de V. Jundiaí, Vila Bela Flor, Conj. Cambuci e Conj. Mirage	Organização Beneficente da Sociedade Civil
..... (NR)	

**Art. 9º** Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 17.104, de 17 de janeiro de 2018, com suas alterações posteriores.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, .... de junho de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**Juliana de Paula Guedes de Melo Santos**  
Secretária de Educação

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em .... de junho de 2018. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/mhm



INTERESSADO:

Organização Beneficente da Sociedade Civil

**À Senhora Secretária de Educação  
Juliana de Paula Guedes de Melo Santos**

Retornamos o presente processo para conhecimento, análise e manifestação a respeito dos enunciados das anexas minutas de projeto de lei (fls. 46), que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, e de decreto (fls. 47/50), que altera os Decretos nºs 4.206, de 26 de junho de 2003; 12.302, de 14 de março de 2012 e respectivo Termo de Permissão de Uso nº 404, da mesma data; 12.697, de 17 de agosto de 2012; e 17.104, de 17 de janeiro de 2018.

Estando conforme, à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação quanto aos textos das referidas minutas de projetos de lei e de decreto.

**SGov**, 7 de junho de 2018.

Marco Soares  
Secretário de Governo

*SGov rbm*

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA
21130	2018	52
11/06/18		

DATA



INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO BENEFICENTE DA SOCIEDADE CIVIL

A Procuradoria Geral do Município:

Após análise e estando de acordo com o que diz respeito aos enunciados das anexas minutas de projeto de lei (fls. 46), que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, e de Decreto (fls. 47/50), que altera os Decretos nºs 4.206, de 26 de junho de 2003, 12.302, de 14 de março de 2012 e respectivo Termo de Permissão de Uso nº 404, da mesma data, 12.697, de 17 de agosto de 2012, e 17.104, de 17 de janeiro de 2018, e conforme fls. 51, encaminhamos o presente processo para demais providências.

Secretaria de Educação, 11 de junho de 2018.

Edimara Aparecida da Oliveira Batalha  
Divisão de Subvenções

Juliana de Paula Guedes de Melo Santos  
Secretária de Educação

RECEBIDO  
EM 13/06/18  
ÀS 10:30 HORAS



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO N° 21.130/2018

FOLHA N° 53



## PARECER JURÍDICO

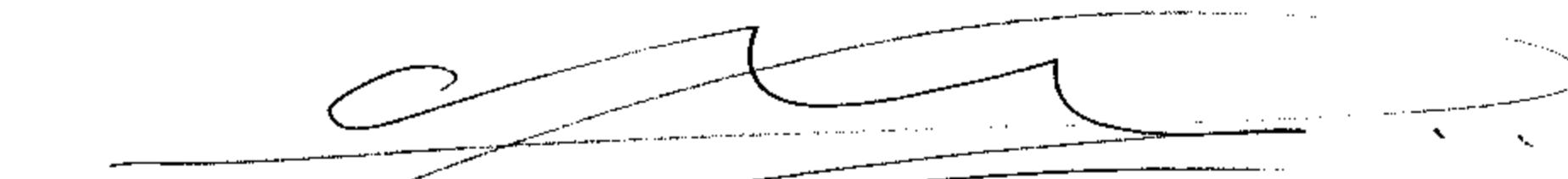
Processo n° 21.130/2018

Interessada: Organização Beneficente da Sociedade Civil

EMENTA: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL. DECRETOS N° 12.302/2012, 4.206/2003. ALTERAÇÃO DA DA LEI N° 5.627/2004. APROVAÇÃO POSSIBILIDADE.

1. Retorna o expediente a esta Procuradoria após trâmite administrativo tendo em vista a alteração da razão social, implicando alteração no Decreto n° 4.206/2003 e 12.302/2012, bem como alteração na Lei Municipal n° 5.627/2004.
2. Em atenção ao parecer jurídico exarado à fl. 45, opinando pela possibilidade de realização da alteração proposta. Inclui as minutas de projeto de lei municipal (fl. 46) e decreto (fls. 47/50), as quais encontram-se sob o aspecto jurídico-formal apta aos fins a que se destina razão pela qual resta aprovada.
3. À Secretaria Municipal de Governo para a adoção das medidas pertinentes subsequentes.

PGM, 15 de junho de 2018.

  
**FELIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/SP n.º 272.882



**PROCESSO 99/18**

**PROJETO DE LEI 74/18**

**PARECER 99/18**

Trata-se de projeto de lei de autoria do **Prefeito Municipal** visando a alteração da lei 5672/04, para que a entidade reconhecida como de utilidade pública tenha sua denominação alterada.

Acompanham o feito, a Mensagem GP 107/18, nas quais o Sr. Prefeito justifica os motivos que nortearam a proposta (fls. 01 e 02) e o processo 21130/18 (fls. 04 a 56).

**É o relatório.**

**FOLHA DE DESPACHO**

Os documentos acostados aos autos demonstram que a Associação dos Moradores das Vilas Jundiaí, Bela Flor e dos Conjuntos Cambuci e Mirage teve sua denominação alterada, estando tal alteração devidamente registrada nos órgãos competentes (Receita Federal e Cartório).

Diante disso, não vislumbramos qualquer óbice jurídico à alteração pretendida.

Lembramos, ainda, que tal apontamento é mera **sugestão de orientação dos trabalhos desta Casa.**

No mais, as **questões de mérito, inclusive sobre os aspectos técnicos da proposta**, deverão ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 02 de agosto de 2.018.

**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**

**PROCURADOR JURÍDICO**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9533  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO

Processo nº 99 / 2018  
Projeto de Lei nº 74 / 2018

De iniciativa legislativa do Sr. Prefeito Municipal, a proposta em estudo altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, e dá outras providências.

Houve parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, relatando que o projeto de lei não apresenta óbices à sua normal tramitação.

Assim, em análise as questões apresentadas na iniciativa legislativa, verificamos que a Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, declarou de utilidade pública municipal a Associação de Moradores de Vila Jundiaí e Vila Bela Flor, porém, para adequação jurídica alterou seu estatuto passando a denominar-se Organização Beneficente da Sociedade Civil, necessitando assim, de alteração na lei municipal.

Portanto, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pelo **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 74/2018.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de agosto de 2018.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO:

MAURO LUIS CLAUDIO DE ARAUJO  
Membro – Relator

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA  
Presidente

JOSÉ ANTONIO CINCO PEREIRA  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
Estado do São Paulo  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-95811  
E-mail: cmmmc@cmmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 22 de agosto de 2018.

**OFÍCIO GPE Nº 181/18**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 074/18, de sua autoria, que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E M.  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**35799 / 2018**



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

Nº 74/2018 OFÍCIO Nº 181/2018 DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1 DA LEI Nº 5.627/2004 E OUTROS

Conclusão: 13/09/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

22/08/2018 15:17

CAI: 275889



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI

Nº

074/18

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.627, de 11 de maio de 2004, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores de Vila Jundiaí e Vila Bela Flor, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública municipal a Organização Beneficente da Sociedade Civil.” (NR)

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Organização Beneficente da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.474.933/0001-09, com sede na Rua Augusto Rodrigues Carvalho dos Anjos, 224, Vila Nova Cintra, neste Município.”  
..... (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 22 de agosto de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara

**EDSON SANTOS**  
1º Secretário

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário

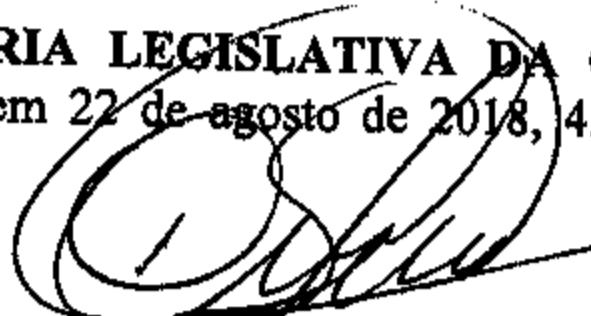


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado do São Paulo  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 074/18 – Fls. 02).

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES**, em 22 de agosto de 2018, 457º da Fundação da Cidade de  
Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo